



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2776

Manaus, Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2024/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina do art. 7º, I, e art. 29, V, da Lei Complementar nº 011/1993, e nos termos dos Atos de nos 132 e 390/2022/PGJ e das Resoluções nos 042/2009/CNMP e 246/2022/CNMP, torna pública a abertura de inscrição para o II Exame de Seleção para preenchimento de 17 (dezesete) vagas e formação de cadastro de reserva do Programa de Residência Profissional para Bacharéis em Direito.

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 122/2024/PGJ

PORTARIA 122/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 2023/0000109630.01PROM_HUT, datado de 20.11.2023, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 2024/0000004097.SGMP;

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça de Entrância Inicial Titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para atuar no Processo nº 163.2023.000024, em tramitação na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, em face da averbação de suspeição do

Exmo. Sr. Dr. Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado, Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0193/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2024.002326, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico (1241581) assinado pela Dra. Amanda Nobre - CRM/AM - 12469.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar nº 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/01/2024 a 04/02/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0194/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2024.002302, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sr. Dr. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico (1241390) assinado pela Dra. Luisa P. Miranda - CRM/AM - 12494.

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sr. Dr. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/01/2024 a 02/02/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0195/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2024.002377, onde figura, como interessada, a Exma. Sr. Dr. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sr. Dr. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de férias, no período de 14/02/2024 a 26/02/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0198/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2023.023658;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 225.2023.03AJ-PGJ.1194334.2023.023658, de 08 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2255/2023/PGJ, datada de 25 de outubro de 2023, que constituiu Comissão Especial visando proceder à elaboração de proposta de Regimentos Internos, a serem apresentados ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0199/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, em seu art. 7.º, XII, dispõe que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente, elaborar seus Regimentos Internos;

CONSIDERANDO o fato de o Regimento do c. Conselho Superior do Ministério Público remontar ao ano de 1994;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior do Ministério Público compete elaborar seu Regimento Interno, em conformidade com o art. 43, XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o art. 116 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público prevê que "qualquer membro do Conselho Superior poderá sugerir alterações do seu Regimento Interno, através de petição fundamentada, dirigida ao seu Presidente".

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO o art. 20 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) preconiza que "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em uniformizar sua decisões e mantê-las estáveis, íntegras e coerentes, ex vi art. 926 c/c 15, ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas na Lei Complementar n.º 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Comissão Especial composta pelo Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que a presidirá, pela Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, pela Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL e Secretária do CSMP, pela Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRIDNADE, pela Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA e pela Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradoras de Justiça e Conselheiras, e pelas servidoras e servidores, ADRYELLE VALERIA RODRIGUES E SILVA, ALINE MATOS SARAIVA, DIEGO ALVES LOPES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e ÉDIPO MENDONÇA OKAMURA, para proceder ao estudo e elaboração de proposta de Regimento Interno, a ser apresentado ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - DETERMINAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, e aos servidores integrantes desta Comissão Especial, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, e pelos ATOS N.ºs 398/2022/PGJ e 087/2023/PGJ, após a apresentação de Relatórios Bimestrais, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 28 – MPE/AM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas torna público o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

(EM ANEXO)

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 296005/2024

Interessado: Christianne Corrêa Bento da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 08/07/2024 a 17/07/2024.
Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 301830/2024

Interessado: Jorge Alberto Veloso Pereira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 06/05/2024 a

15/05/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 304396/2024

Interessado: Públio Caio Bessa Cyrino
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 03/06/2024 a 22/06/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 305077/2024

Interessado: Públio Caio Bessa Cyrino
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 04/11/2024 a 23/11/2024.

Aguinelo Balbi Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL CPJ Nº 001/2024-CPJ

EDITAL DE INSCRIÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM SUBSTITUIÇÃO

1) FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 36, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 2º, § 2º do Regimento Interno do c. CSMP, que se encontram abertas as INSCRIÇÕES para as eleições visando a composição do quadro de SUPLÊNCIA do colendo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o período remanescente do biênio 2023/2025.

Os interessados que preencham os requisitos legais deverão encaminhar o pedido de inscrição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através do sistema SEI, para a Secretaria do e. Colégio de Procuradores de Justiça, até as 14 horas do quinto dia útil seguinte à publicação deste edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez afixado no Mural dos Órgãos Colegiados, no site desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Todos os Excelentíssimos Senhores e Senhoras Procuradores de Justiça são candidatos natos, independentemente de inscrição, salvo exceção daqueles que externarem recusa na forma do art. 35, § 2.º, bem como dos ocupantes dos cargos mencionados no art. 35, § 1.º, e dos inelegíveis, nos termos do art. 40, I e II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

Manaus (AM), 02 de fevereiro de 2024

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. Colégio de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradores de Justiça, em substituição.

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 003/2024-CPJ

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O PERÍODO REMANESCENTE DO BIÊNIO 2023/2025.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, § 2º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º – As eleições destinadas à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2023/2025, realizar-se-ão em 07 de março de 2024, das 8h às 16h, por intermédio do Sistema VOTUS, na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2024-CPJ.

Seção I
Da Inscrição

Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 3.º - É inelegível o Procurador de Justiça que houver exercido a função de membro do Conselho Superior nos seis meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista no art. 38 da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 4.º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Procurador-Geral de Justiça, sendo encaminhado para a Secretaria dos Órgãos Colegiados, no prazo previsto no Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º deste Ato.

§ 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2.º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos, para fins de homologação.

§ 3.º Na hipótese de haver apenas um candidato inscrito, à homologação a que faz referência o parágrafo anterior seguir-se-á a aclamação do (a) Procurador (a) de Justiça como suplente, caso em que as eventuais convocações poderão ocorrer, independentemente da qualidade da representação, na forma do § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público c/c o art. 37, caput, da LC 011/93.

§ 4.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições será publicada uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II
Do Processo de Votação

Art. 5.º - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na forma estabelecida no art. 1.º desta Resolução.

§ 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal para todas as eleições.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I - Os votos serão colhidos através de procedimento de votação virtual, realizada por intermédio de cédulas eletrônicas geradas pelo sistema Votus, com acesso restrito a membros ministeriais, na forma da Resolução n.º 004/2024-CPJ;

II - Na cédula de votação constarão os nomes e fotos dos candidatos, obedecendo a ordem alfabética dos inscritos;

III - A cédula eletrônica de votação ficará acessível no horário de início da votação, por meio de link a ser disponibilizado previamente a todos os membros ministeriais em local específico no sítio institucional na internet, bem como remetido para o e-mail funcional de cada eleitor;

IV – O acesso à cédula de votação dar-se-á exclusivamente online por meio de computador ou aparelho com acesso à internet;

V – Na hipótese de o número de suplentes ser inferior ao de titulares, o quadro de suplência será formado independentemente da qualidade da representação do suplente;

Seção III
Da Apuração

Art. 6.º - Os trabalhos de preparação, votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, composta de um Procurador de Justiça, escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e 02 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

§ 3º - A Comissão terá o auxílio de 02 (dois) servidores administrativos efetivos do Ministério Público e 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Diretor da DTIC.

Art. 7.º - A apuração dar-se-á na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2024-CPJ (Sistema Votus).

Art. 8.º – Encerrada a apuração dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Veiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 6.º.

Art. 11 – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que desejarem.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ, em substituição.

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 004/2024-CPJ

Dispõe sobre a aplicação de eleições virtuais relativas ao Edital n.º 001/2024/CPJ, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/2024-CPJ, de 02 de fevereiro de 2024, estabelecendo normas para o processo eleitoral visando à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO a necessária modernização de processo eleitoral visando maior segurança, transparência e eficiência viabilizados pelas ferramentas tecnológicas de que dispõe o Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vistas à cessão do Sistema Votus para a realização de eleições no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que o deslocamento dos membros ministeriais do interior para a capital desguarnecerá as Comarcas de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, período remanescente do biênio 2023/2025, seguirão o disposto neste ato normativo.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste ato normativo serão considerados os seguintes conceitos:

I. VOTUS: Sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

II. Usuário Votus: Credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III. Senha mestra: Senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV. Candidato: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V. Usuário: Pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI. Eleitor: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII. Votante: Eleitor que votou na eleição em curso;

VIII. Usuário administrador: Usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX. Comissão Eleitoral: Membros designados para essa finalidade;

X. Equipe de TI: Grupo de servidores da DTIC alocada para prestar o suporte técnico durante o curso da eleição eletrônica;

XI. Cédula eletrônica: Interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII. Responsividade: Capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII. Servidor de Aplicação: Computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV. Servidor de Banco de Dados: Computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV. Liberação da eleição: Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI. Zerésima: Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes do horário previsto;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

XVII. Administrador da Eleição: Usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

XVIII. Voto eletrônico: Registro digital do voto de cada eleitor.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3º O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 6º São etapas da eleição virtual:

I. Preparação técnica do VOTUS;

II. Preparação da eleição;

III. Cadastro da eleição no VOTUS;

IV. Inicialização da eleição;

V. Período de votação;

VI. Encerramento da eleição.

SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

Art. 7º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

I. Indicação da Comissão Eleitoral;

II. Inscrição dos candidatos;

III. Cadastro dos eleitores;

IV. Identificação do administrador da eleição.

Art. 8º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 9º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

Parágrafo Único. O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

Art. 10 A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

Parágrafo Único. Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

SEÇÃO II DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônicas cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos e do número de votantes, e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.

Parágrafo Único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.

SEÇÃO III DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;

II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;

III. Registro dos eleitores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

Art. 14. A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

§ 3º A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.

Art. 15. Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

I. Alteração da senha mestra;

II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;

III. Emissão da Zerésima.

§ 1º Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

§ 2º Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

§ 3º Somente após a liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

SEÇÃO IV
DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor ainda não votou na eleição;

II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;

III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

Art. 17. Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

SEÇÃO V
DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 18. Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 19. Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

Art. 20. Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

Parágrafo Único. Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

Art. 21. Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

§ 1º Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

Art. 22. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 23. No horário previsto, a eleição será encerrada automaticamente.

Art. 24. O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento da eleição e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurado para cada combinação.

Art. 26. Após a emissão dos relatórios e autorização da comissão eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestra, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Art. 27. A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, aplicando-se ao pleito eleitoral inaugurado pelo Edital n.º 001/2024/CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ, em substituição.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade o Indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00006722-3, instaurada equivocadamente como Notícia de Fato, em que se suscita a manifestação deste Órgão de Execução, nos autos da Ação Popular nº 0602478-72.2022.8.04.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus/AM, havendo indicativos de que tal expediente, outrossim, fora enviado ao respectivo juízo. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO N.º 0083/2024/56PJ,, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP n.º 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0048/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00001318-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o

indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001318-1 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "MANIFESTANTE NECESSITA REALIZAR EXAMES CARDIOLÓGICOS. CADASTRO VIA SISREG", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0085/2024/54PJ, de 02.02.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de fevereiro de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0049/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00001440-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001440-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM. CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA. PACIENTE MENOR, AUTISTA, CID F84.0, NECESSITA DE 180 (CENTO E OITENTA) UNIDADES DE FRALDAS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. CEMA FORNECE QUANTIDADE MENOR.", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0086/2024/54PJ, de 02.02.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 02 de fevereiro de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

01.ª Promotoria de Justiça de Manaus

MP n.º 08.2024.00056000-8

DESPACHO - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

AVISO

-EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinele Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00006074-1, instaurada para apurar denúncia acerca da situação de paciente idoso internado no Hospital Universitário Getúlio Vargas, desde 18/09/2023, aguardando a realização de procedimento de cateterismo cardíaco pela rede pública de saúde, cadastrado no SISREG em 05/10/2023, e ainda pendente de autorização. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2024.00000249-9, instaurada para apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o Requerente, pessoa com deficiência, relata que há meses aguarda a entrega de uma cadeira de rodas pela rede pública de saúde, que realizou todo o procedimento no Setor de Reabilitação do PAM da Codajás, entretanto, até o momento não obteve qualquer resposta de sua solicitação, razão pela qual requer a atuação deste Órgão Ministerial. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0017/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade o Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00006491-5, instaurada para apurar suposta ineficiência do serviço público de saúde, referente ao procedimento de cateterismo, realizado no Hospital Delphina Aziz, onde somente realiza 10 procedimentos diários, em detrimento do direito da Idosa Requerente, havendo informações, ademais, de que o equipamento que realizaria o mesmo procedimento, no Hospital Francista Mendes estaria inoperante.

As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO Nº 0100/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0002/2024/62PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 01.2023.00004491-9, que tem como objeto suposta ocorrência de estacionamento irregular em via estreita que estaria prejudicando a locomoção dos moradores da localidade, assim como o funcionamento de serviços básicos, ocasionado em tese pela distribuidora de gás Comercial JF, localizada na rua Pitinga (ou juriti vermelha) bairro Grande Vitória, ante sua resolutividade mediante a pronta atuação do órgão público municipal competente.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 25 de janeiro de 2024.

LAURO TAVARES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0004/2024/57PRODH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 630/2023/57PRODHC.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados no Procedimento Preparatório, bem como providências preliminares, para colheita de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório no Inquérito Civil nº 06.2024.00000154-1, fim de "apurar as irregularidades e/ou ilegalidades funcionais e estruturais havidas no CRAS Colônia Antônio Aleixo, nos termos do Relatório Multiprofissional nº 0018/2022/NAT-PSI", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

II - Intimar a SEMASC e a SEMAD, para nova audiência, no dia 31.01.2024, às 10h00min, nos termos do despacho nº 0608/2023/57PRODHC.

III – Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 08/01/2024

MIRTIL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça em Substituição Legal – Portaria nº 2.775/2023/PGJ

PORTARIA Nº 0004/2024/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000034-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0004/2024/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim

como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2023.00004803-7, sobre construção irregular do "Lava Rápido HudCar" em logradouro público, que prejudica a locomoção dos transeuntes na rua Raul Pavon, esquina com a Rua Bom Intento (Novo Reino), bairro de São José Operário.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

CONSIDERANDO a Meta 1 do Plano de Atuação 2024;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2024.00000034-6, a fim de apurar a construção irregular do "Lava Rápido HudCar" em logradouro público, que prejudica a locomoção dos transeuntes na rua Raul Pavon, esquina com a Rua Bom Intento (Novo Reino), bairro de São José Operário (3º03'57"S, 59º56'20"W);

II – como providência inaugural, em sede de IC, aguarde-se até o dia 06/02/2024, devendo os autos voltarem conclusos para análise quando da resposta ou quando esgotado o prazo para manifestação;

III - atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

IV – designar o servidor Iury Fachine Ramos, Servidor, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 25 de janeiro de 2024

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0201/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 2.2024.62PROM_MAO.1230896.2024.001080, de 17 de janeiro de 2024, da lavra do Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.001080);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 49.2024.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1241451.2024.001080, de 31 de janeiro de 2024;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se à cidade de Brasília/DF, no período de 31.01.2024 a 02.02.2024, a fim de participar da 76.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, evento presencial a ser realizado nos dias 01 e 02.02.2024, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 2,5 (duas e meia) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2023/0000122962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 224.2023.000010, que foi instaurada ante a constatação da insuficiência de pessoal, equipamentos e veículos para a execução do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto a cargo do CREAS/Maués; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar a necessidade de se empreender mecanismos de resolução, ante a constatação da insuficiência de pessoal, equipamentos e veículos para a execução do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto a cargo do CREAS/Maués;

II. NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora Márcia Cristina Nunes Perrone, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III. DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação no sistema MP Virtual;

IV. DETERMINAR o envio do extrato de Portaria ao DOMPE para fins de publicação;

V. Cumpra-se.

Maués/AM, 14 de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2024/0000010680

AVISO

Edital de Intimação

Processo n.º: 183.2023.000027.

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 183.2023.000004, instaurado para "Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de vacinação e de cumprimento das metas de cobertura vacinal no Município de Tapauá/AM, com fins de eliminação e/ou controle das doenças imunopreveníveis, no ano de 2023.", nos termos da Decisão de Arquivamento de 02/02/2024.

Tapauá, 02 de fevereiro de 2024.

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2024/0000010169

PORTARIA Nº 165.2023.000318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 de nossa Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11 da Lei n.º 8.429/1999);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4.º, da CF);

CONSIDERANDO que chegou nesta 2ª Promotoria de Justiça de Parintins a partir de encaminhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório com supostas irregularidades no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, praticado pelo investigado Rogerson Filgueira de Farias.

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e determino as seguintes diligências:

- A autuação do presente Inquérito Civil, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;
- A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, fica o servidor Jeovan Belém Paes;
- Oficie-se o governo do Estado do Amazonas para que encaminhe cópia da nomeação do servidor, lista de frequência e histórico salarial;
- Oficie-se a Direção do Hospital Jofre Cohen para que encaminhe cópia da folha de ponto do servidor;
- Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas;

Parintins/AM, 01 de fevereiro de 2024

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000010392

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 167.2024.000004
Portaria nº 2024/0000010392

OBJETO: Acompanhar benfeitorias na estrutura do Conselho Tutelar de Parintins, adequação do seu horário de funcionamento e a utilização do Sipa.

Parintins02 de Fevereiro de 2024
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
02º Promotor de Justiça de Parintins

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000010402

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 167.2024.000005
Portaria nº 2024/0000010402

OBJETO: Acompanhar benfeitorias na estrutura do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Parintins;

Parintins, 02 de Fevereiro de 2024

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
02º Promotor de Justiça de Parintins

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000010408

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 167.2024.000006
Portaria nº 2024/0000010408

OBJETO: Acompanhar benfeitorias na estrutura do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);

Parintins02 de Fevereiro de 2024

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
02º Promotor de Justiça de Parintins

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000010412

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 167.2024.000007
Portaria nº 2024/0000010412

OBJETO: Acompanhar benfeitorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o cadastramento dos órgãos municipais no Sipa;

Parintins02 de Fevereiro de 2024

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça de Parintins

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2024/0000008876

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 040.2023.000347, que foi instaurada para apurar suposta prática de crime de maus-tratos contra crianças e adolescentes, bem como pessoa com deficiência, na Escola Municipal Salum de Almeida, no Município de Maués; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar suposta prática de crime de maus-tratos contra crianças e adolescentes, bem como pessoa com deficiência, na Escola Municipal Salum de Almeida, no Município de Maués;

II. NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora Márcia Cristina Nunes Perrone, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III. DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação no sistema MP Virtual;

IV. DETERMINAR o envio do extrato de Portaria ao DOMPE para fins de publicação;

V. DETERMINAR a expedição de Ofício à Ouvidoria Nacional de direitos Humanos – ONDH, através do Procurador-Geral de Justiça, requisitando-se informações acerca dos fatos, como por exemplo, quem foi o (a) noticiante dos fatos e qual a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliana Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliana Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

identificação dos policiais envolvidos na suposta denúncia;
VI. Cumpra-se.

Maués/AM, 14 de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA
Promotor de Justiça

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003.2024.78PRODEPPP

PORTARIA nº 0003/2024/78PRODEPPP
(Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000069-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2023.00004818-1, para apuração de supostos vícios na prestação de serviços de saúde ;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2024.00000069-0, tendo por OBJETO: "supostas irregularidades no Contrato nº 021/2023, quais sejam, vícios no procedimento licitatório e sobrepreço, celebrado entre a Prefeitura de Manaus/SEMSA e a empresa BIOPPLUS;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 186.2023.000072

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186.2023.000072 (EM ANEXO).

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 303605/2024

Interessado: Dmes Brito de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 29/02/2024 a 09/03/2024, para fruição no período de 04/03/2024 a 13/03/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 305116/2024

Interessado: Gabriel William Fachin Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 01/04/2024 a 10/04/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 306663/2024

Interessado: João Cloves Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 04/11/2024 a 13/11/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 306664/2024

Interessado: João Cloves Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 02/12/2024 a 21/12/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 307203/2024

Interessado: Clilson Castro Viana
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 11/03/2024 a 20/03/2024, para fruição no período de 03/04/2024 a 12/04/2024.

Bruno Pinho da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 307299/2024

Interessado: Fernando Jaques dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 10/02/2025 a 19/02/2025.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 307300/2024

Interessado: Fernando Jaques dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 03/11/2025 a 12/11/2025.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 307301/2024

Interessado: Adson Luis Sousa Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 19/08/2024 a 28/08/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÕES

EDITAL Nº 001/2024

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 6.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020, 0029/2021 e 036/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**II EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

EDITAL N.º 001/2024/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina do art. 7º, I, e art. 29, V, da Lei Complementar nº 011/1993, e nos termos dos Atos de nºs 132 e 390/2022/PGJ e das Resoluções nºs 042/2009/CNMP e 246/2022/CNMP, torna pública a abertura de inscrição para o **II Exame de Seleção para preenchimento de 17 (dezesete) vagas e formação de cadastro de reserva do Programa de Residência Profissional para Bacharéis em Direito.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e será organizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), aplicando-se, no que couber, o Ato nº 132/2022/PGJ.

1.2 A seleção para residente profissional de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) segunda etapa: prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL

2.1 O Programa de Residência Profissional tem por finalidade propiciar ao bacharel em Direito graduado há, no máximo, 5 (cinco) anos, e ao estudante de pós-graduação em Direito, *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou, quando for o caso, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), o aprimoramento da sua formação teórica e prática, aproximando vivência acadêmica à prática da atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

2.2 A Residência Profissional consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos Membros e aos Servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

2.3 O residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa, contando com a supervisão de um Membro ou Servidor com formação na área correspondente.



3. DA BOLSA-AUXÍLIO

3.1 Os residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

4.1 O Programa de Residência Profissional Jurídica tem a duração mínima de 12 (doze) meses, renovável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

4.2 A pessoa com deficiência, a critério da Administração, poderá renovar até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

4.3 A carga horária referente às atividades práticas deverá ser cumprida em períodos de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais em um dos turnos de expediente, matutino ou vespertino, nas dependências do MPAM.

4.4 A carga horária referente às atividades teóricas poderá ser oferecida de maneira concentrada em módulos diários, semanais, quinzenais ou mensais, em forma de aulas, de palestras e outras atividades educacionais, a critério da Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

5.1 Ser aprovado no processo seletivo.

5.2 Comprovar ter concluído a graduação, no máximo, 5 (cinco) anos antes da data de término das inscrições ou estar matriculado em curso de pós-graduação no ato do credenciamento, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou, quando for o caso, pelo Conselho Estadual de Educação.

5.3 O curso de pós-graduação em que estiver matriculado o candidato deverá possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

5.4 É vedada, em qualquer caso, a admissão de aluno residente:

- a) o exercício de atividades concomitantes, remuneradas ou não, em outro ramo da Justiça;
- b) o exercício da advocacia, tanto pública quanto privada;
- c) a participação em programas similares em qualquer outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou em entes privados;
- d) o uso de vestes ou insígnias privativas de Membros do Ministério Público;
- e) a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de Membro do Ministério Público;
- f) servir como subordinado direto a Membro ou servidor da Procuradoria-Geral de Justiça, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- g) exercer cargo ou emprego público.



6. DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 O Ministério Público do Estado do Amazonas oferecerá 17 (dezesete) vagas para o Programa de Residência Profissional, sendo 9 (nove) vagas destinadas à ampla concorrência, 3 (três) destinadas à pessoa com deficiência e 5 (cinco) vagas destinadas à pessoa negra, os demais aprovados formarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Vagas de ampla concorrência (AC)	9
Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) – 20%	3
Vagas reservadas para negros – 30% (NP)	5
Total de Vagas	17

6.2 O chamamento dos candidatos aprovados que formarem o cadastro de reserva ocorrerá de acordo com o surgimento de novas vagas.

6.3 Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, outras listas de classificações de ampla concorrência, de pessoas com deficiência e de pessoas negras, que também serão organizadas em ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate.

6.3.1 O primeiro candidato com deficiência classificado, e não convocado pela ampla concorrência, será chamado para ocupar a 3ª vaga da convocação, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vaga e assim sucessivamente.

6.3.2 O primeiro candidato negro classificado, e não convocado pela ampla concorrência, será chamado para ocupar a 4ª vaga da convocação, enquanto os demais serão convocados para a 5ª, 9ª, 14ª, 15ª e 19ª vaga; e assim sucessivamente.

6.4 Serão revertidas para a ampla concorrência as vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros em caso de ausência de inscritos ou aprovados com estas condições.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, por meio da plataforma EAD MPAM no endereço eletrônico <https://ead.mpam.mp.br/> ou *hiperlink* divulgado no *site* oficial do MPAM www.mpam.mp.br, da 0h do dia **07/02/2024** às 23h59 do dia **22/02/2024**.

7.2 O valor da inscrição é de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento poderá ser realizado por meio de PIX (dof@mpam.mp.br), de depósito bancário identificado ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) na Conta-Corrente n. 21.000-5, Agência 6019 do Banco Bradesco (237), em nome do candidato e em favor do Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85.

7.2.1 O valor pago a título de inscrição não será devolvido ou reembolsado em hipótese alguma.



7.3 O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição preliminar, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4 Só serão aceitos pagamentos por meio de PIX se oriundos de contas de titularidade do candidato, devendo, no comprovante do PIX, constarem seu nome e CPF, como responsável pelo pagamento.

7.4.1 Caso o candidato não possua conta bancária de sua titularidade, deverá optar pelas outras formas de pagamento mencionadas no item 7.2.

7.5 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição nos seguintes casos:

- a) os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- b) os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- c) trabalhadores de qualquer regime legal, que perfaçam renda mensal de até três salários-mínimos, e aqueles trabalhadores que se encontrem desempregados;
- d) ao doador de sangue que apresentar a comprovação por documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficiais credenciadas pela União, pelo Estado ou pelo Município em quantidade não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;
- e) aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais como o componente de mesa receptora de voto, na condição de presidente de mesa: primeiro ou segundo mesário ou secretário, os técnicos de urna e os técnicos de transmissão, incluindo ainda aqueles designados para a preparação e montagem de votação, mediante apresentação de declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, o turno e a data da eleição;
- f) as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação deste edital, mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento;
- g) aos candidatos com deficiência;
- h) aos que atuaram como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Amazonas, mediante comprovação, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, do serviço prestado ao órgão por no mínimo dois eventos, consecutivos ou não, na qual conste o nome completo do jurado, a função desempenhada e as datas em que funcionou, respeitada a validade de 02 (dois) anos da isenção a contar da data de atuação do beneficiário como jurado.

7.6 As inscrições com pedido de isenção deverão ser realizadas de **0h do dia 07/02/2024** às 23h59 do dia **12/02/2024**, **exclusivamente** pela internet, por meio da plataforma EAD MPAM no endereço eletrônico <https://ead.mpam.mp.br/> ou *hiperlink* divulgado no *site* oficial do MPAM **www.mpam.mp.br**.

7.6.1 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá realizar o pagamento da



inscrição na forma dos itens 7.2 e 7.4.

7.6.2 Após encerrado o período de solicitação de isenção das inscrições e a análise da documentação, será divulgada até o dia **19/02/2024**, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, www.mpam.mp.br, a lista nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, com respectivos números de inscrição, os quais serão utilizados no decorrer do processo.

7.6.3 Será indeferida a solicitação de isenção do candidato que não se enquadrar no perfil descrito nos itens 7.5 e não apresentar os documentos solicitados.

7.7 No ato da inscrição, sob sua total responsabilidade, os candidatos deverão anexar arquivos de imagem (JPG ou PNG) ou PDF dos seguintes documentos (texto legível e imagem nítida), sob pena de eliminação:

- a) RG – Registro Geral ou documento equivalente com fotografia e valor oficial de identificação (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte etc.) - frente e verso, comprovando sua identidade e nacionalidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física ou Certidão de Regularidade da Receita Federal;
- c) Comprovante de pagamento da inscrição, quando não for isento ou for indeferido o pedido de isenção;
- d) no caso das vagas reservadas à pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e especificar, no campo “Observações”, a deficiência;
- e) no caso de candidatas lactantes, a pessoa deverá informar a intenção de amamentar o filho no decorrer da realização das provas e apresentar a certidão de nascimento da criança.

7.8 No ato da inscrição o candidato deve especificar se para realização das provas necessita de tecnologias assistivas, acompanhamento especializado ou outra condição especial, inclusive lactante.

7.9 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira, observado o seguinte:

7.9.1 Haverá acréscimo de 30 min de compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

7.9.2 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

7.9.3 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

7.9.4 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.10 Caso o candidato não se declare pessoa com deficiência ou pessoa negra, não terá sua inscrição efetivada para vagas reservadas, mas estará automaticamente inscrito na ampla concorrência.



7.11 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.12 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.13 Na hipótese de constatação de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.14 O processo de verificação da falsidade da declaração poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração.

7.15 Informações complementares acerca das inscrições poderão ser obtidas pelo *e-mail* do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça, ceaf@mpam.mp.br.

7.16 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas.

7.17 Não haverá inscrições presenciais.

8. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 Após encerrado o período das inscrições e realizada a análise da documentação, será divulgada até o dia **29/02/2024**, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, www.mpam.mp.br, a lista nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, com respectivos números de inscrição, os quais serão utilizados no decorrer do processo.

8.2 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, de modo que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas se reserva o direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

8.3 Declarações falsas ou inexatas constantes no formulário de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas, assim distribuídas:

- a) primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) segunda etapa: prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

10. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

10.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 60 (sessenta) pontos e será composta por 60 (sessenta) questões com valor de 1 (um) ponto cada.



10.2 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha com quatro opções e versarão sobre: Direito Constitucional (dez questões); Direito Administrativo (dez questões); Direito Civil (dez questões); Direito Processual Civil (dez questões); Direito Penal (dez questões) e Direito Processual Penal (dez questões).

10.2.1 O conteúdo das disciplinas objeto de prova será o constante do Anexo I.

10.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

10.4 O preenchimento do cartão de respostas/gabarito será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e no cartão de respostas.

10.5 Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas/caderno de provas por erro do candidato.

10.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas.

10.7 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as instruções contidas no cartão de respostas, tais como mais de uma marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente, ainda que inteligíveis.

10.8 O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.9 Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos na Prova Objetiva.

10.10 A prova será realizada no dia **10 de março de 2024 (domingo)**, **presencialmente**, na cidade de Manaus/AM, no horário das **8h às 12h**, em local a ser oportunamente divulgado no endereço eletrônico www.mpam.mp.br.

10.11. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, trajado adequadamente, munido do comprovante de inscrição e do original da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia.

10.12 Os portões serão fechados às 7h45min, impreterivelmente.

10.13 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.14 Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

10.15 Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas, após o horário estabelecido para seu início.



10.16 Não haverá 2ª chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.17 Durante o exame de seleção não será permitido ao candidato portar os seguintes objetos: chapéu, boné, gorro, óculos escuros, telefone celular, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, máquina fotográfica, *tablet*, aparelho reproduzidor de qualquer tipo ou análogos.

10.18 No decorrer da realização do exame, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pela guarda, extravio ou danos de objetos ou de equipamentos eletrônicos.

10.19 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização do processo seletivo, no mínimo, 1 (uma) hora após o início do certame, não podendo levar o caderno de prova.

10.20 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do exame o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido comunicando-se com outros candidatos;
- b) utilizar-se de livros (incluindo códigos de legislação e dicionários), impressos ou quaisquer aparelhos eletrônicos;
- c) desrespeitar qualquer membro da equipe de aplicação do exame, autoridade presente ou demais candidatos;
- d) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito e/ou o caderno de prova;
- g) descumprir as instruções contidas na capa do caderno de prova;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;
- j) recusar-se a assinar a folha de presença;
- k) desrespeitar quaisquer das vedações contidas no item 10.17.

10.21 No cartão-resposta da avaliação objetiva, o candidato deverá assinalar fortemente a alternativa correta e usar caneta esferográfica transparente, nas cores preta ou azul.

10.22 Somente será corrigida a prova discursiva dos candidatos aprovados na prova objetiva, na forma do item 10.9 deste edital.

10.23 A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 40 (quarenta) pontos e será composta por 1 (uma) questão discursiva.

10.23.1 Serão reprovados na prova discursiva os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 60% do total da nota da prova.

10.23.2 Os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior ao mínimo estabelecido serão considerados aprovados.

10.23.3 A nota a ser atribuída à prova subjetiva levará em consideração a correção gramatical, a coerência do texto e sua adequação jurídica ao tema proposto. Na aferição do critério de correção gramatical, deverão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor.



10.24 A prova discursiva será composta de 01 (uma) questão/dissertação versando sobre um dos temas do conteúdo programático constante no Anexo I.

10.24.1 O candidato receberá nota zero na questão da prova discursiva no caso de não atendimento ao conteúdo avaliado, de não haver texto, de letra ilegível.

10.25 Não será fornecido ao candidato qualquer material além do caderno de prova e folha em branco (rascunho), anexa a prova discursiva.

10.26 A folha definitiva de resposta da prova discursiva será o único documento válido para a correção.

10.27 Não será admitida a consulta a quaisquer textos, livros, documentos, dicionários, códigos, manuais, apostilas ou similares.

10.28 É vedada a identificação do candidato na Prova Discursiva, mediante o lançamento do nome ou de quaisquer outras marcações. O candidato que não observar esta norma será excluído do certame.

11. DA MÉDIA FINAL

11.1 A nota final será a média aritmética das notas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva.

11.1.1 A nota máxima será de 100 (cem) pontos.

11.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média aritmética igual ou maior que 60 (sessenta pontos).

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1 O gabarito da Prova Objetiva ficará disponível no endereço eletrônico www.mpam.mp.br, no dia **10/03/2024**.

12.2 Em **11/03/2024**, as avaliações e os cartões-respostas dos candidatos participantes da Prova Objetiva serão disponibilizados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), localizado na Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, sede do MPAM.

12.3 A relação preliminar dos aprovados na prova objetiva será publicada no endereço eletrônico www.mpam.mp.br, no dia **15/03/2024**.

12.4 Os recursos da Prova Objetiva dirigidos à Comissão deverão ser interpostos da **0h** do dia **18/03** até as 23h59 do dia **19/03/2024**, em campo específico na área do candidato na plataforma EAD MPAM, em formulário próprio, divulgado em conjunto com o presente Edital (Anexo II), por meio de petição escrita/digitada e assinada, sendo necessária a formulação de um recurso específico para cada questão recorrida.

12.4.1 Será necessário um recurso para cada questão recorrida.

12.5 Os recursos serão analisados pela Comissão elaboradora das questões e o resultado será publicado na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas www.mpam.mp.br



até o dia **22/03/2024**.

12.5.1 O resultado final da prova objetiva será publicado no endereço eletrônico www.mpam.mp.br, no dia **25/03/2024**.

12.6 Havendo a retificação de questão da prova objetiva, será publicado novo gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os candidatos.

12.7 A relação preliminar dos aprovados na prova discursiva será publicada no endereço eletrônico www.mpam.mp.br, no dia **02/04/2024**.

12.7.1 O padrão de resposta preliminar da prova discursiva ficará disponível no endereço eletrônico www.mpam.mp.br, no dia **02/04/2024**.

12.7.2 O padrão de resposta definitivo da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até do resultado dos recursos, no dia **10/04/2024**.

12.8 Os recursos da prova discursiva dirigidos à Comissão deverão ser interpostos de **0h** do dia **03/04** até as 23h59 do dia **04/04/2024**, em campo específico na área do candidato na plataforma EAD MPAM, em formulário próprio, divulgado em conjunto com o presente Edital (Anexo II), por meio de petição escrita/digitada e assinada.

12.9 Os recursos serão analisados pela Comissão elaboradora das questões e o resultado será publicado na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas www.mpam.mp.br até o dia **10/04/2024**.

12.10 Havendo a retificação de questão da prova discursiva, será publicado novo padrão de resposta, atribuindo-se o ponto correspondente ao item anulado a todos os candidatos.

12.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração de julgamentos dos recursos.

12.12 Em caso de empate na classificação geral, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota na prova discursiva;
- b) maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

12.13 O resultado final da seleção será divulgado, até o dia **12/04/2024**, no endereço eletrônico www.mpam.mp.br e publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

12.14 A homologação do resultado final será no dia **15/04/2024**.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. São requisitos para o credenciamento:

- a) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;
- c) não ter antecedentes criminais, cuja comprovação deve dar-se por folha-corrída das Justiças



Estadual e Federal;

- d) atestado médico comprovando a aptidão clínica para a realização do estágio;
- e) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Direito ou graduado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, quando for o caso, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);
- f) não exercer atividade na advocacia privada;
- g) não se encontrar em atividade de estágio e/ou ser detentor de cargo ou empregado público;
- h) não se encontrar em atividade de estágio na advocacia privada;
- i) apresentar cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte ou outro documento que aponte seu número de cadastro como pessoa física (CPF), 1 (uma) fotografia recente 3x4 e declaração pessoal informando que não possui os impedimentos indicados nas alíneas “e” e “f”;
- j) o candidato com deficiência deverá juntar laudo médico, em original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- k) entregar o Formulário de Autodeclaração na Divisão de Recursos Humanos;
- l) firmar Termo de Compromisso.

13.2 Os requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “i” e “j” deverão ser comprovados com os respectivos documentos somente no ato da admissão no programa de estágio.

13.3 Para o credenciamento, os candidatos aprovados no exame deverão apresentar, no prazo e na forma fixada na divulgação do resultado final, os documentos relacionados no item 13 deste edital, além de atenderem às demais exigências estabelecidas no Art. 25 do Ato PGJ n. 132/2022, de 22 de junho de 2022.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o exame, contidas nos comunicados, neste edital e em outros atos a serem devidamente publicados.

14.2 Quaisquer declarações, documentos ou dados falsos apresentados quando da inscrição ou do credenciamento importarão no cancelamento desses atos com a consequente responsabilização penal.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao exame na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas e, ainda, no Diário Oficial da Instituição, www.mpam.mp.br.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, no prazo de quarenta e oito horas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria da Constituição. Conceito e características. Poder constituinte e processo constituinte. Tipos de constituições (rígidas, flexíveis, escritas, não escritas, etc.). Princípios constitucionais. Interpretação Constitucional. Postulados hermenêuticos. Princípios fundamentais da Constituição. Estado democrático de direito. Soberania. Separação dos poderes. Direitos e garantias fundamentais. Controle de Constitucionalidade. Conceito e fundamentos do controle de constitucionalidade. Sistemas de controle de constitucionalidade (concentrado e difuso). Ações constitucionais (ADPF, ADC, ADI, etc.) e seus efeitos. Organização do Estado. Formas de Estado (unitário, federal, regional, etc.). Formas de Governo (monarquia, república, etc.). Separação dos Poderes e sistema de freios e contrapesos. Competências legislativas e administrativas. Direitos Fundamentais. Conceito e características dos direitos fundamentais. Classificações dos direitos fundamentais. Limitações e restrições aos direitos fundamentais. Garantias e mecanismos de proteção dos direitos fundamentais. Organização dos Poderes. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Poder Executivo: estrutura, funcionamento e atribuições. Do Poder Judiciário (Disposições Gerais; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; Dos Tribunais e Juízes Eleitorais; Dos Tribunais e Juízes dos Estados); Das Funções Essenciais à Justiça. Direito ambiental. Nacionalidade. Direitos Políticos. Partidos Políticos. Conceito e fontes do Direito Eleitoral. Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965 e alterações): Introdução; Dos Órgãos da Justiça Eleitoral; Das Eleições; Disposições Várias: Das Garantias Eleitorais; Dos recursos; Disposições Penais; Disposições Gerais e Transitórias. Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990 e alterações). Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995 e alterações). Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997 e alterações). Lei nº 6.091/1974 e alterações. Resolução TSE nº 21.538/2003 e alterações. Súmulas do TSE.

II – DIREITO ADMINISTRATIVO

Introdução ao direito administrativo. Administração pública. Regime jurídico-administrativo. Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta. Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características; e classificação. Administração indireta. Autarquias. Agências reguladoras. Agências executivas. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Consórcios públicos. Entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços sociais autônomos. Entidades de apoio. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público. Atos administrativos. Conceito. Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. Requisitos ou elementos. Atributos. Classificação. Atos administrativos em espécie. O silêncio no direito administrativo. Extinção dos atos administrativos: Revogação, anulação e cassação. Convalidação. Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. Decadência administrativa. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999. Disposições doutrinárias aplicáveis. Procedimentos Extrajudiciais do Ministério Público e do MPAM. Resolução CNMP n.º 181/2017. Resolução CNMP n.º 23/2007. Resolução CNMP n.º 174/2017. Resolução CNMP n.º 179/2017. Resolução CSMPAM n.º 006/2015.



Poderes e deveres da administração pública. Poder regulamentar. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder de polícia. Dever de agir. Dever de eficiência. Dever de probidade. Dever de prestação de contas. Uso e abuso do poder. Serviços públicos. Lei nº 8.987/1995. Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada). Elementos constitutivos. Formas de prestação e meios de execução. Delegação: concessão, permissão e autorização. Classificação. Princípios. Remuneração. Usuários. Intervenção do Estado na propriedade. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Tombamento. Desapropriação. Licitações. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços). Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação). Contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 8.666/1993. Decreto nº 6.170/2007. Portaria Interministerial nº 424/2016. Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios administrativos). Convênios e instrumentos congêneres. Consórcios públicos. Controle da administração pública. Classificação das formas de controle. Controle exercido pela administração pública. Controle legislativo. Controle judicial. Improbidade administrativa. Agentes públicos. Lei nº 8.112/1990. Cargo, emprego e função pública. Provimento. Vacância. Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. Remuneração. Direitos e deveres. Responsabilidade. Processo administrativo disciplinar. Regime de previdência. Bens públicos. Afetação e desafetação. Aquisição e alienação. Uso dos bens públicos por particular. Responsabilidade civil do Estado. Evolução histórica. Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Responsabilidade por ato comissivo do Estado. Responsabilidade por omissão do Estado. Reparação do dano. Direito de regresso. Responsabilidade primária e subsidiária. Responsabilidade do Estado por atos legislativos. Responsabilidade do Estado por atos judiciais.

III – DIREITO CIVIL

Direito Civil e Constituição da República Federativa do Brasil. Pessoa natural e Direitos da personalidade. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018). Pessoa jurídica. Domicílio. Bens. Fatos, Atos e Negócios Jurídicos: formação, validade, eficácia e elementos. Atos Ilícitos. Prescrição e Decadência. Prova. Teoria Geral das Obrigações. Atos Unilaterais. Teoria do Contrato. Contratos em espécie. Responsabilidade civil. Posse e Propriedade. Direito das Famílias. Direito das Sucessões. Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Consumidor. Conceitos básicos no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Consumidor, fornecedor, produto, serviço e relação de consumo. Princípios no CDC. Direitos básicos do consumidor. Responsabilidade por acidente de consumo. Fato do produto e fato do serviço. Excludentes de responsabilidade. Responsabilidade do comerciante. Responsabilidade por vício do produto (qualidade e quantidade) e por vício do serviço. Oferta e publicidade. Publicidade enganosa e abusiva. Práticas abusivas. Responsabilidade administrativa. Proteção contratual: princípios e cláusulas abusivas. Proteção do consumidor em juízo. Conceito de direitos metaindividuais: direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Acesso à justiça e o direito do consumidor. Direito do consumidor e o Ministério Público. Infância e juventude. Infância e juventude na perspectiva da Constituição Federal de 1988. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e demais normas internacionais afetas à infância e juventude. Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho. A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento. Os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. As entidades de atendimento. As medidas de proteção. Adoção. Adoção internacional. Autoridade central. As



medidas pertinentes aos pais ou ao responsável. O conselho tutelar. O acesso à justiça. A justiça da infância e da juventude. O juiz, o Ministério Público, o advogado e os serviços auxiliares. Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). Registros Públicos. Registro de imóveis. Noções gerais. Princípios do Registro de Imóveis: continuidade, especialidade, legalidade, inscrição, presunção e fé pública, prioridade e instância. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. Lei Federal nº 6.015/1973. Lei Federal nº 4.591/1964. Direito do idoso e da pessoa com deficiência. Constituição Federal de 1988 e direitos da pessoa com deficiência. Lei Brasileira de Inclusão. Parte Geral. Disposições Gerais. Conceito de pessoa com deficiência. Atendimento prioritário. Direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Direito à vida, à habilitação e à reabilitação. Direito à saúde, à educação, à moradia. Direito à assistência, à previdência, à cultura, ao turismo e ao lazer. Direito ao transporte e à mobilidade. Acessibilidade. Disposições gerais. Acesso à informação e à comunicação. Tecnologia assistiva, ciência e tecnologia. Acesso à justiça e direitos da pessoa com deficiência. Ministério Público e direito da pessoa com deficiência. Constituição Federal de 1988 e direito do idoso. Estatuto do Idoso. Disposições gerais. Direitos fundamentais. Direito do idoso e Ministério Público. Medidas protetivas.

IV – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Teoria geral do processo. Normas processuais civis. Direitos processuais fundamentais. Disposições finais e transitórias do CPC/2015. Política de tratamento adequado de conflitos jurídicos. Negociação, mediação, conciliação. Equivalentes jurisdicionais. Arbitragem. Teoria dos fatos jurídicos processuais. Função jurisdicional. Cooperação internacional e nacional. Trilogia (ou Tripé) do Direito Processual: Jurisdição, Ação e Processo. Teoria da Ação. Pressupostos Processuais. Divisão da Jurisdição e Competência. Teoria e direito da ação. Pressupostos processuais. Competência. Sujeitos do processo. Deveres e responsabilidade por dano processual. Despesas processuais e honorários advocatícios. Gratuidade de justiça. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenções anômalas. Incidente de descon sideração da personalidade jurídica. *Amicus Curiae*. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição. Auxiliares da justiça. Funções Essenciais à Justiça. Atos processuais. Processo eletrônico. Negócios Processuais. Tempo e lugar dos atos processuais. Prazos. Comunicações. Citação. Cartas. Intimações. Nulidades. Preclusão. Cognição. Tutela Provisória. Tutela provisória contra a Fazenda Pública. Formação, suspensão do processo e extinção do processo. Alienação da coisa ou do direito litigioso. Modelos de organização processual. Processo e procedimento. Procedimento comum e especiais. Petição inicial. Requisitos. Pedido. Valor da causa. Improcedência liminar. Ampliação, redução e alteração da demanda. Audiência de conciliação ou de mediação. Teoria da exceção. Respostas do réu. Providências preliminares. Revelia. Fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Fatos supervenientes. Alegações do réu. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito, total e parcial. Saneamento e organização do processo. Provas. Teoria geral do direito probatório. Provas em espécie. Decisão judicial. Precedentes judiciais. Coisa julgada. Ordem dos processos nos Tribunais. Remessa necessária. Teoria geral dos recursos e recursos em espécie. Ações de competência originária dos Tribunais. Ação rescisória. Ação de nulidade/inexistência da sentença. Reclamação. Incidentes de competência originária dos Tribunais. Microsistema de julgamento de casos repetitivos. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de suspensão de eficácia de decisão judicial. Execução. Teoria geral da execução. Tutela jurisdicional executiva. Demanda executiva. Liquidação. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Fraudes na execução. Diversas espécies de execução. Defesas na execução. Penhora, depósito e avaliação.



Expropriação e satisfação. Suspensão e extinção da execução. Procedimentos especiais do CPC. Procedimentos de jurisdição voluntária. Procedimentos especiais em legislação extravagante. Juizados Especiais, Cíveis, Federais e da Fazenda Pública. Mandado de segurança, Habeas corpus, Habeas data, Mandado de injunção, Ação popular e Ação civil pública. Lei 8.078/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Execução Fiscal. Locações e seus procedimentos especiais. Desapropriação. Registros Públicos. Lei 14.382. 35.12. Lei 11.340/2006. Estatuto da Igualdade Racial. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015. Lei do Direito de Resposta ou da Retificação do Ofendido. Estatuto do Idoso. Ações de usucapião especial. Processo coletivo. Microssistema processual coletivo. Situações jurídicas coletivas. Normas fundamentais. Aspectos procedimentais específicos. Processo estrutural. Coisa julgada. Liquidação e execução. Processo coletivo passivo. Ações judiciais eleitorais. Ação de impugnação de registro de candidatura. Representações por propaganda ilícita ou irregular. Ação de impugnação de registro ou divulgação de pesquisas eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder de autoridade, político e econômico. Ação por captação ilícita de sufrágio. Ação por conduta vedada a agentes públicos. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo. Fraude à cota de gênero. Ação por doação acima dos limites legais. Recursos eleitorais. Perda do mandato eletivo. Métodos autocompositivos de solução de conflitos e controvérsias: mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais.

V – DIREITO PENAL

Fontes do direito penal; princípios aplicáveis ao direito penal. Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais. Crime. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposos e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; descriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas: espécies de penas; cominação das penas; aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; execução das penas em espécie e incidentes de execução. Medidas de segurança; execução das medidas de segurança. Ação penal. Punibilidade e causas de extinção. Crimes em espécie. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Lei nº 8.072/1990 (delitos hediondos). Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade). Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa). Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). Pacto de São José e Decreto nº 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Lei nº 9.503/1997 (crimes de trânsito). Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Decreto-lei nº 3.688/1941 (contravenções penais). Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do



Torcedor). Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo). Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). Crimes Militares (Decreto-Lei nº 1.001/69). Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes eleitorais. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais. Crimes eleitorais puros ou específicos. Crimes eleitorais acidentais. Crimes cometidos no alistamento eleitoral. Crimes cometidos no alistamento partidário. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral. Corrupção eleitoral. Coação eleitoral. Violência política contra a mulher (Lei nº 14.192/2021). Crimes eleitorais na votação. Crimes eleitorais na apuração. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral. Crimes contra o Funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral (Lei nº 14.197/2021). Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral. Crimes eleitorais e sanções penais.

VI – DIREITO PROCESSUAL PENAL

Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional. Sistemas e princípios fundamentais. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Fase pré-processual. ANPP. Transação penal. Suspensão Condicional do Processo. Notícia de Fato Criminal. Procedimento Investigatório Criminal. Inquérito policial. Processo e procedimento. Formas do procedimento. Princípios gerais e informadores do processo. Pretensão punitiva. Tipos de processo penal. Ação penal. Ação civil *ex delicto*. Jurisdição e competência em matéria criminal. Questões e processos incidentes. Provas. Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). Sujeitos do Processo. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). Citações e intimações. Atos processuais e atos judiciais. Procedimentos. Procedimento comum. Procedimentos Especiais. Lei nº 8.038/1990. Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001. Prazos. Nulidades. Recursos. Habeas corpus. Mandado de Segurança. Lei nº 7.210/1984 (execução penal). Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Disposições Gerais do Código de Processo Penal. Processo penal eleitoral. Prisão e período eleitoral. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral. Medidas despenalizadoras. Ação penal eleitoral. Recursos.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Instruções:

Para a apresentação do recurso, o (a) candidato (a) deverá:

- 1) Na folha de rosto, identificar-se no requerimento com o nome completo, número do Registro Geral e o número de inscrição;
- 2) Utilizar folhas numeradas e separadas por questão, com impugnação específica, sob pena de não conhecimento do recurso;
- 3) Fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, utilizando o espaço máximo de 15 (quinze) linhas;
- 4) Instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apto ao seu embasamento, quando for o caso, com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.



Folha de Rosto

REQUERIMENTO DE RECURSOS

Ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão do II Exame de Seleção para o Credenciamento de Residentes de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas

Eu, _____, RG N.º _____, Inscrição N.º _____, candidato (a) no **II Exame de Seleção para o Credenciamento de Residentes de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas**, venho interpor recurso contra padrão de resposta da Prova Objetiva.

**ANEXO III****FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, RG N.º _____, inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, em Direito (Ex.: Bacharel/a em Direito, aluno(a) de Especialização em Direito, ...), para fins de inscrição no **II Exame de Seleção para o Credenciamento de Residentes de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas**, conforme estabelecido no EDITAL N. 001/2024/PGJ, declaro optar pela participação na condição de estudante cotista, de acordo com a especificação assinalada abaixo:

() Negro ou pardo

Declaro, ainda, caso seja constatada a qualquer tempo a não veracidade desta declaração, estar ciente de que poderá ocorrer o meu desligamento do estágio na hipótese de ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo e ingressar como Residente Profissional da Procuradoria-Geral de Justiça na condição de cotista.

Manaus (AM), de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV

CRONOGRAMA

N.º	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Edital	02/02/2024
2	Impugnações do Edital	05/02/2024
3	Divulgação do resultado das impugnações. Se necessário, republicação do Edital	06/02/2024
4	Inscrições	07 a 22/02/2024
5	Período para solicitação de isenção	07 a 12/02/2024
6	Resultado de solicitação de isenção	19/02/2024
7	Lista das inscrições deferidas e indeferidas	29/02/2024
8	Prova Objetiva/Discursiva - (8h as 12h)	10/03/2024
9	Divulgação do gabarito oficial da Prova Objetiva	10/03/2024
10	Disponibilização da Prova Objetiva e dos Cartões-respostas	11/03/2024
11	Resultado Preliminar da Prova Objetiva	15/03/2024
12	Interposição de recursos da Prova Objetiva	18 e 19/03/2024
13	Resultado do julgamento de recursos	22/03/2024
14	Resultado Final da Prova Objetiva	25/03/2024
15	Resultado Preliminar da Prova Discursiva	02/04/2024
16	Disponibilização da Prova Discursiva e Barema	02/04/2024
17	Interposição de recursos da Prova Discursiva	03 e 04/04/2024
18	Resultado do julgamento dos recursos	10/04/2024
19	Publicação do Resultado Final do Exame	12/04/2024
20	Homologação do Resultado	15/04/2024

EDITAL CGT Nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 6.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 6.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATA AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020, 0029/2021 e 036/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As vagas oferecidas no presente edital são destinadas a servidores que ainda não participaram do Programa de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.1.1. Caso a totalidade das vagas, por unidade, não sejam preenchidas por servidores que ainda não participaram do Programa de Teletrabalho, serão apreciadas as inscrições dos servidores que já participaram de outras turmas do Programa.

1.2. Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

1.3. Modalidades de teletrabalho:

1.3.1. – Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução/CPJ Nº 0017/2020, alterado pela Resolução/CPJ N.º 0029/2021;

1.3.2. - Misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias úteis do período semanal.

1.4. A escolha da modalidade de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição.

1.5. O presente Edital objetiva regulamentar a participação das Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça no programa de teletrabalho, durante os meses de abril de 2024 a março de 2025 - podendo esse prazo ser renovado a depender das avaliações semestrais - alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados respeitadas as vedações previstas no artigo 14 da Resolução CPJ n.º 0017/2021 e observadas as diretrizes gerais constantes na Resolução.

1.6. A participação no Teletrabalho restringe-se a postos de trabalho em que seja possível mensurar objetivamente produtividade, desempenho e cumprimento de metas dos envolvidos.

1.7. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- 1.7.1. – Ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;
- 1.7.2. – Não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de servidor efetivo, e não tenha cumprido pelo menos dois anos de efetivo exercício, no caso de servidor exclusivamente comissionado, na data da inscrição;
- 1.7.3. – Apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;
- 1.7.4. – Tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;
- 1.7.5. – Tenha sido desligado do programa de teletrabalho nas hipóteses constantes dos arts. 23, §1º, 30, 39, §3º, II, 40, parágrafo único e 42, da Resolução CPJ n.º 0017/2020.
- 1.7.6. – For contratado em caráter temporário e transitório.

2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:

2.1.1. no caso da modalidade Integral à distância, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, conforme estabelecido pela Chefia imediata do servidor, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.2. no caso da modalidade misto, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho por 6 (seis) horas diárias, 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha da Chefia imediata respectiva, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.3. no período em que o servidor estiver exercendo suas funções remotamente, o mesmo deverá manter-se acessível à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 6 (seis) horas diárias, entre 8h às 14h;

2.1.4. O comparecimento mínimo definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser compensado quando se tratar de casos excepcionais, autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devidamente motivados pela chefia imediata, ficando vedada a dispensa, pela Chefia imediata, do comparecimento mínimo estabelecido.

2.1.5. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, conforme ANEXO III da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterado pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ;

2.1.6. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato de público interno e externo durante todo o período.

2.2. O teletrabalho não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão do Teletrabalho, através de processos individuais via sistema SEI, com a apresentação dos Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º

0017/2020, alterada pela Resolução/CPJ n.º 0029/2021, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor e sua chefia imediata.

3.2. O prazo de inscrição é de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá a Comissão de Gestão do Teletrabalho a análise dos pedidos;

4.2. Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no programa experimental do teletrabalho exceda o percentual fixado no Art. 10 da Resolução CPJ n.º 0017/2020, ou o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do trabalho remoto os servidores:

4.2.1. – Com deficiência;

4.2.2. – Que tenham filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

4.2.3. – Gestantes e mães com filhos até 24 (vinte e quatro) meses;

4.2.4. – Com jornada reduzida por motivo de saúde;

4.2.5. – Em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

4.2.6. – Efetivos;

4.2.7. – Com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;

4.2.8. – Mais idosos; e

4.2.9. – Que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização.

5. DO RESULTADO:

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

6. DA ENTREVISTA

6.1. Após a publicação do resultado, o servidor participará, obrigatoriamente, de entrevista individual com apoio de equipe multidisciplinar da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em data e horário previamente agendados e informados pela Comissão.

6.2. Nesta oportunidade, deverá ser apresentado:

6.2.1. plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020);

6.2.2. laudo de médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho;

6.2.3. laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/ tela;

6.2.4. carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1. O servidor selecionado e a chefia imediata respectiva deverão participar, obrigatoriamente, da capacitação organizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a realizar-se no mês de março de 2024.

8. DAS VAGAS

8.1. O número de vagas oferecidas no presente edital é 30 (trinta);

8.2. Considerando as atividades passíveis de teletrabalho e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, as unidades que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

Ord	Unidade	Vagas por unidade
1	ASCOM	01
2	CAO-CÍVEL	01
3	31.ª Promotoria de Justiça	01
4	Setor de Compras	01
5	CAO-CRIM	02
6	CAO-CRIMO	02
7	CAO-PDC	01
8	CPL	01
9	CGMP	03
10	DOF	02
11	DIMPE	01
12	DRH	01
13	NAT	01
14	NUPA	01
15	Ouvidoria-Geral	02
16	Gabinete PGJ	01
17	SGMP	02
18	SIET	01
19	SUBADM	02
20	Secretaria SUBJUR	01
21	GAJ-CÍVEL	01
22	GAJ-CRIMINAL	01
	Total Geral	30

9. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Compromisso, conforme a Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, Anexo IV da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pelas Resoluções n.º 0029/2021/CPJ e 0036/2022/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas;

9.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente;

9.5. A Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas nas Resoluções CPJ n.º 0017/2020, 0029/2021 e 0036/2022.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

Período	Descrição
05 a 09.02.2024	Período de inscrição do servidor - (encaminhar Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º 0017/2020, alterada pela Resolução/CPJ n.º 0029/2021)
15 a 21.02.2024	Análise das inscrições e documentações
22.02.2024	Divulgação do resultado, com a publicação de Portaria pela SUBADM
23.02 a 01.03.2024	Realização das entrevistas e entrega de documentos adicionais (encaminhar Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020), de laudo médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho, de laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/tela, da carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19)
04 a 13.03.2024	Análise das Entrevistas e documentos adicionais
14 e 15.03.2024	Entrega dos Termos de Compromisso
19 a 29.03.2024	Cursos
01.04.2024	Início do regime de teletrabalho

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
 Procuradora de Justiça
 Ouvidora-Geral do Ministério Público e
 Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(97) 3481-1003

NOTIFICAÇÃO Nº 2024/0000002292.01PROM_EIR

Promotoria de Justiça de Eirunepé/AM

Assunto: INDEEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Cumprimentando-o cordialmente e, na oportunidade, no interesse do Noticiante da **NOTÍCIA DE FATO Nº 186.2023.000072**, Sr. **RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS DO CARMO**, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua José Camilo, s/nº, Bairro Boa Esperança, s/nº. Bairro de São Jose. O Ministério Público do Estado do Amazonas, vem, através deste, NOTIFICÁ-LO, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art.18 §1º, conforme **Decisão de Indeferimento**, proferida pelo Exmo. Dr. Caio Lúcio Felon Assis Barros, Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé, no dia 09/01/2024. Informamos ainda que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.

Eirunepé/AM, 10 de janeiro de 2024

Atenciosamente,
ANTONIO CHARLES ALVES LIMA
Servidor PJ-EIR

Assinado eletronicamente por: Antônio Charles A. Lima em 10/01/2024



Notícia de Fato 186.2023.000072 - Documento 2024/0000002292 criado em 10/01/2024 às 10:33

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b1d847df

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(97) 3481-1003

DECISÃO Nº 2024/0000002102.01PROM_EIR

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do Termo de Declaração prestado no dia 30 de outubro de 2023, onde senhor **Raimundo Nonato das Chagas do Carmo**, relata que procurou conselheiro Marcelo Cavalcante, para prestar Denúncia contra seu pai o senhor **Manuel de Sousa do Carmo**, que no ano de 2010 tinha supostamente engravidado suas irmãs **Antonia Graciete, Martinezas das Chagas**, relatando tais fatos não foi tomada nenhuma providência pelo conselheiro Tutelar Marcelo Cavalcante.

Feita consulta no sistema Projudi, em consonância com o que foi informado pelo denunciante, verificou-se o Processo nº 0000146-14.2019.8.04.4100, que trata dos crimes de estupro sofridos por suas irmãs. Assim, oficiou-se a Delegacia de Polícia de Eirunepé, para que fosse instaurado Inquérito Policial a fim de investigar o suposto crime de prevaricação cometido pelo Conselheiro Tutelar Marcelo Maciel Cavalcante, (OFÍCIO Nº 2023/0000103420.01PROM_EIR).

Em sua resposta, Ofício nº 010/2024-DIP, a Delegacia de Polícia Civil informou ter instaurado o Termo Circunstanciado de nº 168/2023 para apuração do suposto crime de Prevaricação, art 319 do CP, tendo como vítima O Estado, como Autor Marcelo Maciel Cavalcante.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de munícipes.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;

Notícia de Fato 186.2023.000072 - Documento 2024/0000002102 criado em 09/01/2024 às 15:33

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 281980f1

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;

3. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 09 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 09/01/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO

CRONOGRAMA

ELEIÇÕES – SUPLÊNCIA – CSMP

Aprovação da Regulamentação da Eleição destinada à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2023/2025	02/02/2024 Sexta-feira
Publicação do Edital de Inscrições	02/02/2024 Sexta-feira
Período de Inscrições (05 dias úteis)	05 de fevereiro a 09 de fevereiro (segunda a sexta)
Sessão Extraordinária do e. CPJ para homologação das inscrições	21/02/2024 (quarta-feira)
Convocação para as eleições	21/02/2024 (quarta-feira)
Data da Eleição e Proclamação do Resultado pela Comissão Eleitoral	07/03/2023 (quinta-feira)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 28 – MPE/AM, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas torna público o **resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002414, Anne Caroline Amaral de Lima / 10001357, Elison Nascimento da Silva / 10000552, Jose Ricardo Moraes da Silva / 10002133, Kyara Trindade Barbosa / 10001242, Luana Soido Teixeira e Silva / 10003598, Luciano Aquino Rodrigues / 10000421, Marcos Tulio Pereira Correia Junior / 10000680, Vinicius Freires da Silva / 10002420, Wagner Reis Calmon de Siqueira.

1.1.1 Relação provisória dos **candidatos sub judice** considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001333, Ana Luiza Nunes Marinho de Araujo / 10002336, Elisa Maciel Brasil / 10003780, Felype Bento Almeida Ribeiro / 10003723, Jessica Vitoriano Gomes / 10002395, Luiz Ricardo Lima de Albuquerque / 10001037, Miguel Angelo da Silva Ribeiro.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Os candidatos que não foram considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das **10 horas do dia 7 de fevereiro de 2024 às 18 horas do dia 8 de fevereiro de 2024** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recurso.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/AM, de 24 de outubro de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e de convocação para o envio da documentação referente ao desempate de notas (se houver candidato empatado) será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_am_22_promotor, na data provável de **19 de fevereiro de 2024**.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Manaus

Processo: 0409919-20.2024.8.04.0001

Número MP:08.2024.00056000-8

Indiciado.: A ESCLARECER

Vítima: Rubens Medelin Farias

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Peça: DESPACHO – COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial nº 002/2024-19ºDIP que foi ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA, no qual Rubens Medelin Farias foi apontado como vítima.

Não se conseguiu apontar nenhum autor. Então, o Parquet pugnou pelo arquivamento e douto Juízo da Central determinou o Arquivamento do Inquérito referido no dia 29/01/2024, podendo a parte consultar pelo próprio SAJ/TJAM pelo número do processo 0409919-20.2024.8.04.0001.

Manaus, 02 de fevereiro de 2024

Marlene Franco da Silva

Promotora de Justiça, 1ª Promotoria de Justiça da Capital